



PROCESSO Nº 616/16

PROTOCOLO Nº 13.736.839-0

PARECER CEE/CEIF Nº 162/16

APROVADO EM 14/06/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 723/16 -Sued/Seed, de 09/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 19/08/15, de interesse da Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mauá da Serra que, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 143).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Pedro Geffer, s/nº, Bairro São Luiz, município de Mauá da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1811/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 02/05/13 até 02/05/18 (fl. 99).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3812/06, de 06/08/06 e obteve a última renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 1621/14, de 25/03/14, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2015 (fl. 115).



PROCESSO N° 616/16

A Direção da instituição de ensino justifica o atraso no envio do protocolado, às folhas 144:

(...) justificar o atraso no prazo de envio da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade EJA, devido à demora da realização da vistoria do Corpo de Bombeiro na Escola e as adequações necessárias.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 136)

- Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.
- Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 04 (quatro) etapas de 300 (trezentas) horas cada.
- Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.
- Regime de Oferta: presencial
- Regime de Funcionamento: no período noturno, de segunda à sexta-feira, das 19h às 22h.
- Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza, e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.
- Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 616/16

Matriz Curricular (fl. 118)

MATRIZ CURRICULAR					
ENSINO FUNDAMENTAL EJA - FASE I					
ESTABELECIMENTO: ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA-EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL					
ENTIDADE MANTENEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL					
MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA			NRE: APUCARANA		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006		FORMA: SIMULTANEA			
CARGA HORÁRIA : 1200 HORAS		MODALIDADE : PRESENCIAL			
ÁREAS DO CONHECIMENTO	1ª ETAPA	2ª ETAPA	3ª ETAPA	4ª ETAPA	TOTAL DE HORAS
LINGUA PORTUGUESA	120	120	120	120	480
MATEMÁTICA	120	120	120	120	480
ESTUDO DA SOCIEDADE E DA NATUREZA	60	60	60	60	240
TOTAL GERAL DE HORAS DO CURSO	300	300	300	300	1.200


NILCE ALVES BENTO
ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA - E.T.E.F.
DIRETORA
PORT. 17/2015
CPF 034.164.989-92



PROCESSO N° 616/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 124)

EJA – Ensino Fundamental - Fase I

Etapa	MATRÍCULAS				DESISTENTES/REPROVADOS/TRANSFERIDO				CONCLUINTE			
	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
1ª etapa	11	24	20	8	9	18	13	5	2	6	7	3
2ª etapa	3	7	12	4	1	6	7	3	2	1	5	1
3ª etapa	21	12	3	8	12	6	3	1	9	6	0	7
4ª etapa	7	15	3	2	2	3	3	1	5	12	0	1
Total	42	58	38	22	24	33	26	10	18	25	12	12

Áreas do Conhecimento	Avaliação Curso / Disciplina / Educando							
	Matrículas				Concluintes			
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Língua Portuguesa	2012	2013	2014	2015	2012	2013	2014	2015
Matemática	42	58	38	22	18	25	12	12
Estudos da Sociedade e Natureza	42	58	38	22	18	25	12	12

1.4 Comissão de Verificação (fl. 119)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 25/16, de 01/03/15, do NRE de Apucarana, integrada pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Neucely Gonçalves V. Ribeiro, licenciada em Matemática, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...) Foram constatadas as seguintes melhorias realizadas, substituição de pisos de cinco salas de aula, aquisição de carteiras, ... mesas adaptadas, ... materiais pedagógicos e esportivos... livros e outros.(...) Conta com equipamentos e mobiliários adequados ao atendimento dos educandos. (...) Biblioteca em ambiente próprio com acervo atualizado, condizente e em número suficiente para atender às ofertas da escola, inclusive da EJA.

(...) laboratório de Informática com atividades para EJA (...) refeitório. (...) quadra poliesportiva coberta (...) quanto aos aspectos de acessibilidade dispõe de rampas de acesso e banheiros adaptados.

(...) Licença Sanitária com vigência até 10/04/16 e Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros acompanhado do Termo de Compromisso da mantenedora datado de 25/02/16, assumindo e comprometendo-se em sanar às pendências existentes, no prazo de 180 dias.



PROCESSO N° 616/16

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Apucarana, de 03/03/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130).

1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 139)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 961/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação da autorização para funcionamento do curso.

1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 136)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 34/16 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos condizentes com a Proposta Pedagógica, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos. A Licença Sanitária válida até 10/04/16, expirou com o processo em trâmite. Consta Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros de 25/02/16.

A Comissão de Verificação informa que a Mantenedora firmou um Termo de Compromisso pelo qual assume e compromete-se a sanar as pendências existentes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em virtude da ausência do Laudo do Corpo de Bombeiros, a renovação da autorização para funcionamento do curso, será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do curso, a direção da Escola justifica que o atraso ocorreu devido às providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO Nº 616/16

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Yukio Uemura – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mauá da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros e a renovação da Licença Sanitária.

A Comissão de Verificação do NRE de Apucarana deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pela Mantenedora, quando da solicitação da renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino ao solicitar a renovação da autorização deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 616/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE